



PARECER TÉCNICO

N°: 0023

Versão: 01

Data: 28/04/2026

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	TRANSGUIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA				CNPJ	55.919.898/0001-98
Logradouro	Av. Pres. Humberto Alencar Castelo Branco, Lote Gleba 01					
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
S/N		Rio Abaixo	12321-150	JACAREÍ		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Bacia Hidrográfica	UGRHI
Rio Paraíba do Sul	2 - PARAÍBA DO SUL

Interessado

TRANSGUIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Assunto

Manifestação quanto às funções ambientais da Área de Preservação Permanente referente ao Rio Paraíba do Sul, incidente no imóvel de matrícula 42.189 e inscrição imobiliária n° 44131.21.88.0744.00.000.



PARECER TÉCNICO

N°: 0023

Versão: 01

Data: 28/04/2026

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico com o objetivo de analisar e caracterizar a função ambiental da Área de Preservação Permanente (APP) do corpo hídrico conhecido como Rio Paraíba do Sul. Essa área se encontra registrada na matrícula 42.189, inscrição imobiliária n° 44131.21.88.0744.00.000 e está localizada na Av. Pres. Humberto Alencar Castelo Branco, Lote Gleba 01, S/N, Rio Abaixo, nas proximidades do Loteamento Jardim Florida, coordenadas UTM 7.423.445 mS, 399.558 mE. O objetivo do interessado é provar a perda de função ambiental do local supracitado para futura edificação no local.

2. INFORMAÇÕES

O local é considerado como área urbana consolidada, conforme critérios estabelecidos pelo inciso XXVI, artigo 3° da Lei Federal n° 12651/2012 e se encontra em Macrozona de Destinação Urbana (Lei Complementar n° 126/2025), tem sistema viário implantado, lotes edificados com uso predominantemente residencial e comercial, drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

Quanto às funções ambientais de APP determinadas no inciso II, artigo 3° da Lei Federal n° 12651/2012, segue análise:

I – Não exerce de forma relevante a função de preservação de recursos hídricos, pois a área analisada possui sua região de entorno, predominantemente impermeabilizada e ocupada por infraestrutura urbana, incluindo calçadas e vias asfaltadas reduzindo a capacidade de infiltração. Cabe ainda informar que entre a área objeto de análise o Rio Paraíba do Sul, se encontra implantada a AV. PRES. HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO, via de grande circulação de veículos, inclusive veículos pesados e um dos acessos principais ao município de Jacaréi pela Rodovia Presidente Dutra.

II – Não tem função relevante para a preservação da paisagem, uma vez que a paisagem na região é predominantemente urbana, sem fragmentos de vegetação ou áreas verdes significativas.

III – Não é determinante para a estabilidade geológica e de proteção do solo, uma vez que o terreno no local é plano e a própria canalização e impermeabilização das áreas adjacentes garantem estabilidade estrutural ao sistema de drenagem existente.

IV – Não exerce função significativa na preservação da biodiversidade e favorecimento do fluxo gênico de fauna e flora, uma vez que não há conexão entre a área e fragmentos de vegetação ou corredores ecológicos. Além disso, a urbanização na região representa uma barreira física para o deslocamento de fauna e dispersão da flora.

V – Não é relevante para assegurar o bem-estar das populações humanas nos arredores. A área encontra-se em seu entorno, muito impermeabilizada pela urbanização. Além disso, a intensa urbanização dos arredores limita o potencial da área de contribuir para a qualidade de vida da população.

A área de interesse é permeável e apresenta-se com árvores isoladas, porém está rodeada de áreas impermeabilizadas. Imagens aéreas mostram que o fragmento de vegetação mais próximo está a aproximadamente 300 metros, não tendo nenhuma conectividade com a área aqui analisada. Levantamento topográfico do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo – IGC da década de 70 aponta que desde então já havia construções vizinhas à área de interesse e a conectividade com o Rio Paraíba do Sul já se encontrava prejudicada devido a existência da AV. PRES. HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que as funções ambientais da Área de Preservação Permanente (APP) supracitada estão prejudicadas pela urbanização e infraestruturas da região. A preservação dessa APP de maneira isolada é insuficiente para a restauração dessas funções. Este parecer não autoriza o início de obras no local analisado, tampouco quaisquer intervenções na vegetação do imóvel.

Vinicius Pastorelli Amorim

Diretor de Meio Ambiente